



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Terça-feira, 09 de Abril de 2019

Ano IV | Edição nº 396

Página 1 de 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	07 DE 07
--------------------------------	----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Abril de 2019

Ano IV | Edição nº 396

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.869, DE 09 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a regularização fundiária do parcelamento do solo do núcleo urbano informal consolidado do Distrito de São Luiz do Guaricanga e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e do Provimento CGJ nº 51, de 18 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, autorizado a promover a regularização fundiária, mediante convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária – Programa Minha Terra (Decreto nº 55.606, de 23/03/2010), do núcleo urbano informal consolidado do Distrito de São Luiz do Guaricanga, inserido no imóvel registrado na Transcrição nº 3.443, livro 3-D, fs.02, de 04 de dezembro de 1916, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru.

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano de que trata esta lei, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, é declarado Área Especial de Interesse Social e será regularizado na modalidade Reurb-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, excetuados os imóveis que, em razão da renda familiar declarada e do resultado de pesquisa do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos ocupantes no Sistema de Ofício Eletrônico da Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (Arisp), venham a ser reclassificados como de interesse específico.

Art. 3º - A finalidade da regularização fundiária é a titulação dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º - Será outorgada legitimação fundiária gratuita ao ocupante de imóvel de interesse social que atender os seguintes requisitos mínimos:

I – posse de boa fé exercida há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovada por documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, declaração firmada pelo ocupante com dois testemunhos idôneos e firmas reconhecidas;

II – ter apenas um imóvel no parcelamento, como moradia própria ou de sua família, admitindo-se uso misto como moradia e local de exercício de atividade profissional;

III – ter cadastro do imóvel em seu nome na Prefeitura Municipal; e

IV – não ser concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 5º - Será outorgada legitimação de posse, gratuita ou onerosa, ao ocupante de imóvel cuja posse seja inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 6º – Os imóveis dos ocupantes que não se enquadrarem nos requisitos do art. 4º serão considerados de interesse específico, arcando os ocupantes com as despesas de registro do título.

§ 1º – São também de interesse específico os imóveis dos ocupantes com mais de uma posse no parcelamento, excluído aquele em que tiver moradia, ou que sejam concessionários, foreiros, proprietários de outros imóveis, urbanos ou rurais, ou beneficiários de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

§ 2º – São ainda de interesse específico os imóveis não construídos, os imóveis ocupados por estabelecimentos comerciais ou industriais e os imóveis utilizados para outros fins que não sejam habitacionais ou institucionais.

Art. 7º – Para cada imóvel será atuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo que conterà: requerimentos individuais dos ocupantes; cópias de seus documentos de qualificação; documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos contendo o tempo de posse; comprovante de residência; comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura, se houver; Boletim de Informação Cadastral, planta e memorial descritivo do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Abril de 2019

Ano IV | Edição nº 396

Página 3 de 7

Art. 8º - A titulação dos imóveis será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por portaria e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previstos nas legislações federal e municipal.

§ único – A Comissão Municipal poderá exercer as competências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 9º - A Comissão Municipal terá como membros:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;

II – Um representante da Câmara Municipal;

III – Um representante da Fundação ITESP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 10 - O título de legitimação fundiária ou de legitimação de posse será expedido em favor de pessoa física ou jurídica, individualmente ou em comosse.

Art. 11 - Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e tituladas áreas com no mínimo 70,00 m² (setenta metros quadrados), existentes na data da publicação da presente lei.

§ único – Para possibilitar a regularização de construções, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do município ou legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado pelo órgão municipal competente.

Art. 12 – Após a decisão do chefe do Poder Executivo, com base no parecer da Comissão Municipal, será publicado em jornal local, regional ou órgão oficial, com prazo de 15 (quinze) dias para eventuais reclamações por escrito e fundamentadas, edital contendo a relação dos imóveis e respectivas áreas, endereços e nomes dos ocupantes considerados aptos a ter suas posses legitimadas.

§ 1º – O eventual indeferimento do parecer mencionado no art. 8º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Apresentadas reclamações, a Comissão Municipal sobre elas se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias para decisão do chefe do Poder Executivo em igual prazo.

§ 3º - As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem impedirá a titulação dos imóveis afetados.

Art. 13 - O título de legitimação fundiária ou de legitimação de posse conterà a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

Art. 14 – Cópias dos títulos comporão livro que será mantido na Prefeitura Municipal.

Art. 15 – A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação de regência e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 09 de Abril de 2019

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Abril de 2019

Ano IV | Edição nº 396

Página 4 de 7

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.870, DE 09 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial por inversão financeira no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial, por inversão financeira, na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para ser aplicado na aquisição de imóvel urbano - prédio da antiga Santa Casa e Maternidade de Presidente Alves, onde funcionava a Clínica Vida Serena, nas seguintes dotações:

Local: 02 03 – SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO

Órgão: 02 03 02 – Logradouros e Próprios Públicos

Func.: 10.302.0246.1004.0000 – Aquisição de Imóveis em Geral

Categ.: 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - O referido crédito adicional especial acima especificado será coberto na sua totalidade, através de inversão financeira, anulando as seguintes dotações:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – Poder Executivo

04.122.0045.1003.0000 – Aquisição de Veículo – Tração Mecânica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 60.000,00

02.04 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.04.04 – Ensino Fundamental

12.361.0150.1023.0000 – Aquisição de Veículo – Tração Mecânica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 50.000,00

02.05 – SERVIÇOS DE SAÚDE

02.05.01 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

10.301.0246.2059.0000 – Manutenção de Despesas do SUS - UBS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R\$ 15.000,00

02.05 – SERVIÇOS DE SAÚDE

02.05.01 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

10.301.0246.2062.0000 – Rep. Fundo a Fundo (Qualis Mais) Pab Fixo Est. 02 e Fed. 05

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

02.05 – SERVIÇOS DE SAÚDE

02.05.01 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

10.301.0246.2063.0000 – Especialidades Regionais PAB Variável (Est. 02)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 8.000,00

02.05 – SERVIÇOS DE SAÚDE

02.05.01 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

10.301.0246.2063.0000 – Especialidades Regionais PAB Variável (Fed. 05)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 14.000,00

02.05 – SERVIÇOS DE SAÚDE

02.05.01 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

10.303.0120.2068.0000 – Assistência Farmacêutica (Fed. 05)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Abril de 2019

Ano IV | Edição nº 396

Página 5 de 7

02.05 – SERVIÇOS DE SAÚDE

02.05.01 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

10.304.0246.2067.0000 – TFVS – Vigilância em Saúde (Fed. 05)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 10.000,00

90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.00.00 – Reserva de Contingência

99.999.0999.0999.0000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..... R\$ 18.000,00

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 09 de Abril de 2019

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Abril de 2019

Ano IV | Edição nº 396

Página 6 de 7

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.679, DE 08 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a Convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Presidente Alves/SP, e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Presidente Alves/SP, a realizar-se no dia 17 de abril de 2019, quarta-feira, na Câmara Municipal de Presidente Alves, localizada na Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 – Jardim Colina do Sol, Presidente Alves – SP, CEP 16.670-000.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e será promovida pela Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 4º Será realizada (01) uma plenária no dia 12 de abril de 2019, sendo em horários e locais a definir.

Art. 5º A Conferência será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Diretora Municipal de Saúde.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Diretoria Municipal de Saúde no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Alves.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 08 de Abril de 2019.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 09 de Abril de 2019

Ano IV | Edição nº 396

Página 7 de 7

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação de Extratos de contratos do dia 28 de novembro de 2.018, Ano III, Edição Nº 345, nas publicações:

PROCESSO Nº18/2018- CONVITE N.03/2018 CONTRATO Nº 43/2018– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES – CONTRATADA: OSMAR BOZZO ME, INSCRITA NO CNPJ. SOB Nº. 52.126.505/0001-09,. OBJETO: COMPRA COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA, DE CARNE BOVINA, DE FRANGO E EMBUTIDOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS DADOS CONTIDOS NO ANEXO I. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2018. VALOR TOTAL R\$ 37.430,56 - **VIGÊNCIA ATÉ 11/04/2018 leia –se** PROCESSO Nº18/2018- CONVITE N.03/2018 CONTRATO Nº 43/2018– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES – CONTRATADA: OSMAR BOZZO ME, INSCRITA NO CNPJ. SOB Nº. 52.126.505/0001-09,. OBJETO: COMPRA COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA, DE CARNE BOVINA, DE FRANGO E EMBUTIDOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS DADOS CONTIDOS NO ANEXO I. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2018. VALOR TOTAL R\$ 37.430,56 - **VIGÊNCIA ATÉ 11/04/2019.**

PROCESSO Nº19/2018- CONVITE N.04/2018 CONTRATO Nº 45/2018– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES – CONTRATADA: OSMAR BOZZO ME, INSCRITA NO CNPJ. SOB Nº. 52.126.505/0001-09. OBJETO: COMPRA COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA, DE CARNE BOVINA, SUÍNA, DE FRANGO E EMBUTIDOS; DESTINADOS À CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E PROJETO CRIANÇA, DE ACORDO COM OS DADOS CONTIDOS NO ANEXO I. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2018. VALOR TOTAL R\$ 20.679,52 - **VIGÊNCIA ATÉ 11/04/2018 leia-se** PROCESSO Nº19/2018- CONVITE N.04/2018 CONTRATO Nº 45/2018– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES – CONTRATADA: OSMAR BOZZO ME, INSCRITA NO CNPJ. SOB Nº. 52.126.505/0001-09. OBJETO: COMPRA COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA, DE CARNE BOVINA, SUÍNA, DE FRANGO E EMBUTIDOS; DESTINADOS À CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E PROJETO CRIANÇA, DE ACORDO COM OS DADOS CONTIDOS NO ANEXO I. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2018. VALOR TOTAL R\$ 20.679,52 - **VIGÊNCIA ATÉ 11/04/2018**